

Documento Eletrônico de Transporte



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

Caros (as) caminhoneiros (as),

A Medida Provisória no 1.051, de 18 de maio de 2021, criou o Documento Eletrônico de Transportes DT-e.

O DT-e é uma vitória dos caminhoneiros que veio para revolucionar o setor de Transporte de Carga do Brasil. Com o DT-e, o Governo Federal vai mudar a realidade e o dia a dia dos carreiros autônomos e equiparados de todo país.

Aqui, vocês têm em mãos uma explicação simples e objetiva sobre o DT-e, suas características e seus benefícios para a categoria.

O DT-e é para todos e é pelo Brasil!

Ministério da Infraestrutura

O que é DT-e?

O Documento Eletrônico de Transporte é o documento instituído pela **Medida Provisória no 1.051, de 18 de maio de 2021**, com objetivo principal de unificar, reduzir e simplificar dados sobre cadastros, registros, licenças e outras informações de identificação. Mais que um simples documento, o DT-e é a **plataforma tecnológica digital** que permitirá unificar os documentos e as informações de obrigações administrativas exigidas em operações de transporte de carga, em todos os modos de transporte: rodoviário, ferroviário, aquaviário, aéreo, intermodal, multimodal e dutoviário.

Qual a finalidade do DT-e?

A finalidade principal do DT-e é unificar informações das operações de transporte de carga.

No âmbito exclusivamente Federal, considerando todos os modos de transporte de sua competência, o Ministério da Infraestrutura identificou que essas informações estão espalhadas em torno de **80 documentos exigidos pelas mais diversas Autoridades Federais.**

A quem se destina o DT-e?

- Embarcadores, tais como indústrias, tradings, comércio em geral;
- Contratantes de serviços de transporte;
- Empresas transportadoras;
- Operadores de transporte multimodal;
- Operadores logísticos;
- Transportadores rodoviários autônomos e equiparados;
- Entidades representativas dos transportadores autônomos.

BENEFÍCIOS PARA O CAMINHONEIRO AUTÔNOMO COM A IMPLANTAÇÃO DO DT-e EM TODO PAÍS

- Embora se aplique a todos os modos de transporte, o DT-e irá beneficiar, particularmente, os caminhoneiros com destaque para:
- **Documento apenas em formato digital:** o DT-e evitará que o caminhoneiro seja obrigado a levar documentos impressos na boleia do caminhão para serem eventualmente mostrados ao fiscal ao longo da viagem.
- **As cooperativas e demais entidades representativas poderão gerar os DT-e de seus cooperados ou associados:** O DT-e poderá ser gerado por qualquer pessoa jurídica de direito privado denominada entidade geradora de DT-e, bastando ser previamente registrada no Ministério da Infraestrutura.
- **O DT-e poderá ser usado pelo caminhoneiro como fatura para fins de emissão de duplicata escritural:** Isso permitirá ao caminhoneiro solicitar a antecipação do crédito relativo ao contrato de frete junto às instituições bancárias.
- **O extrato dos DT-e emitidos, respaldado pelo extrato da conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga pela qual o caminhoneiro recebeu seus fretes,** servirá como seu comprovante de rendimentos.
- **Ninguém poderá obrigar o caminhoneiro a receber seu frete em conta que não seja seja a sua própria ou de parente próximo:** Isso evita que haja coação no processo de contratação e pagamento de frete, com uso de contas de terceiros, prejudicando o caminhoneiro com a inclusão de intermediários ou atravessadores no processo.
- **Abertura do mercado de pagamento eletrônico de frete:** atualmente, apenas 30 instituições de pagamento estão aptas a interagir com os caminhoneiros para fins de pagamento de frete por meio de conta de pagamento pré-paga. Com a nova medida, esse mercado será ampliado, com a possibilidade de entrada de outras instituições.
- **Alternativa de pagamento do frete via PIX:** os caminhoneiros poderão receber seu frete parcelado, ou integralmente, via PIX.
- **Combate sistemático ao uso de “carta-frete” para pagar o caminhoneiro:** o DT-e servirá para identificar e reprimir aqueles que insistem no uso de “carta-frete”, em prejuízo do caminhoneiro. Isso permitirá alterar a relação com os intermediários que contratam os autônomos.
- **O DT-e servirá para fiscalizar o cumprimento da política do piso mínimo de frete:** o valor do frete contratado junto ao caminhoneiro será indicado no DT-e, permitindo à Agência Reguladora fiscalizar o cumprimento dessa política, sem ter que parar o caminhão na rodovia.
- **Antecipação do vale-pedágio obrigatório:** o valor do vale-pedágio obrigatório será disponibilizado ao caminhoneiro e destacado em campo específico no DT-e, permitindo monitorar e fiscalizar quem cumpre essa importante legislação.

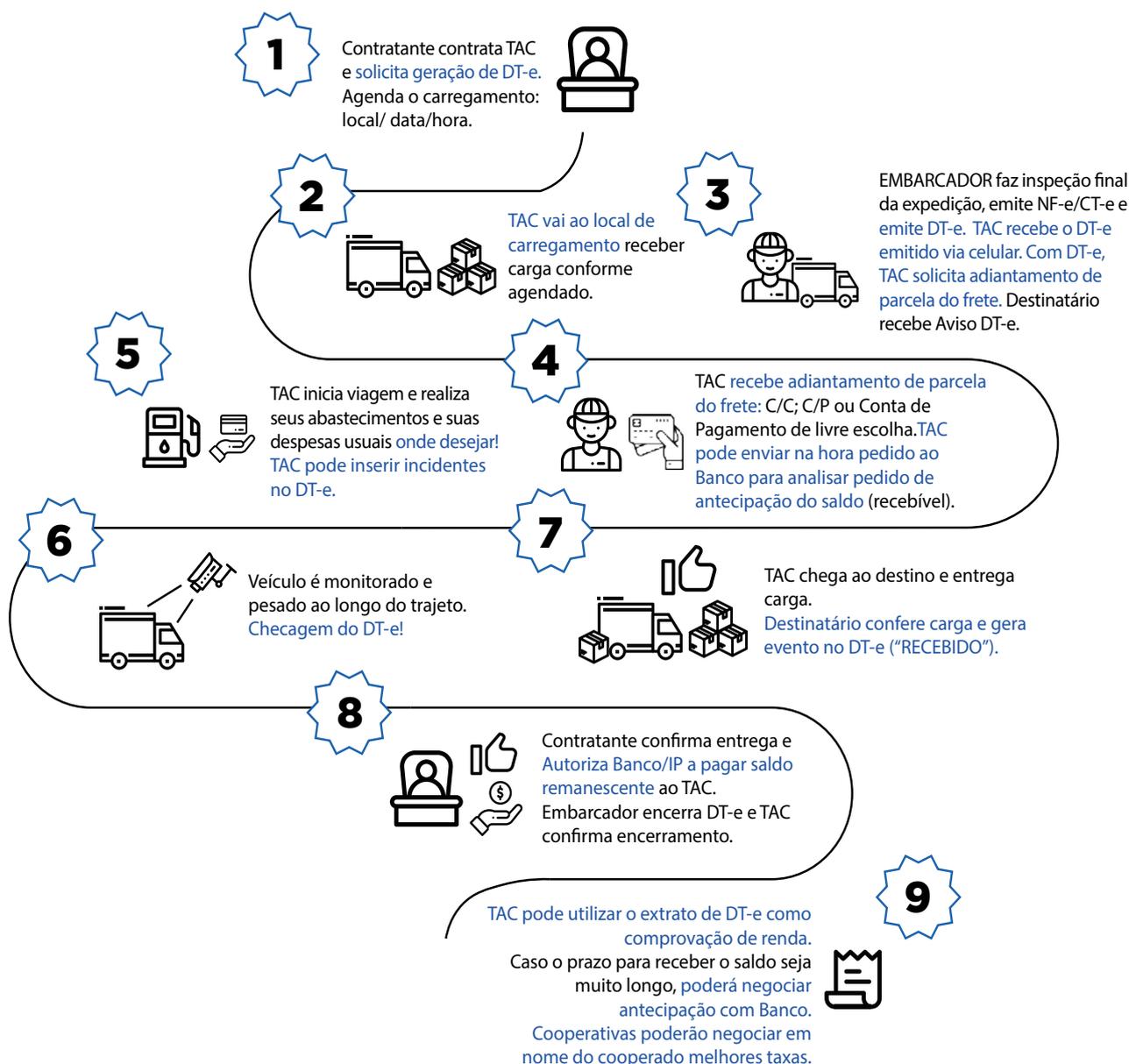
COMO VAI FUNCIONAR O DT-e NA PRÁTICA?

Todo transportador que for realizar transporte de bens próprios ou de terceiros no país, com finalidade lucrativa, deverá dispor de um DT-e válido para realizar a operação. **A responsabilidade pela solicitação da emissão do DT-e será de qualquer uma das seguintes entidades: embarcador ou proprietário de carga, ou o transportador ou o contratante de serviços de transporte, ou o transportador autônomo ou a esse equiparado, ou quem o autônomo optar por ser seu preposto ou representante legal.** No caso do Transportador Autônomo de Carga (TAC), este receberá antes da partida o DT-e pronto para uso em viagem.

Ao longo da viagem, quando o veículo passar por um dos quase 800 pontos de coleta de dados a serem instalados nas rodovias, nas estações de transbordo de carga, nas entradas de portos, terminais, hidrovias, ferrovias e aeroportos, será verificada de forma eletrônica se ele possui ou não DT-e válido.

Com isso, o veículo seguirá normalmente viagem na velocidade da via, sem ter que frear e reduzir para passar nas balanças ou entrar em postos de pesagem para apresentar documentos. Estimativas mostram que o caminhoneiro perde cerca de **seis horas parado à espera da fiscalização.**

Esse funcionamento integrado é a ideia-força do DT-e: transporte de carga na era digital.



TIRA DÚVIDAS DT-e: PERGUNTAS E RESPOSTAS

O DT-e substituirá ou eliminará documentos fiscais eletrônicos, como NF-e, CT-e ou MDF-e?

Não. O DT-e não tem natureza fiscal ou tributária e, por isto, não irá substituir ou eliminar qualquer documento fiscal de competência federal ou dos demais entes federativos que são atualmente exigidos no transporte de carga. Com relação às obrigações vinculadas ao ICMS, continuarão a ser exigidos no transporte de carga a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos (MDF-e), de acordo com o caso concreto.

Quais documentos de transporte o DT-e irá unificar?

O DT-e contemplará obrigatoriamente dados e informações cadastrais, contratuais, logísticas, registrais, sanitárias, de segurança, ambientais, comerciais e de pagamento, inclusive valor do frete e dos seguros contratados, e informações decorrentes de outras obrigações administrativas de órgãos Federais relacionadas a essas operações. Documentos Estaduais e Municipais poderão ser incorporados por convênio.

O DT-e vai eliminar o CIOT?

Sim. O CIOT – Código Identificador da Operação de Transporte e outros códigos, informações e documentos que são de competência das Agências Reguladoras vinculadas ao MINFRA (ANTT, ANTAQ e ANAC) serão integrados ao DT-e, de forma gradativa. No caso específico do CIOT, este será eliminado e suas informações passarão a constar do DT-e. O regulamento do DT-e irá definir como será feito.

O DT-e será dependente da IPEF?

Não. A MP no 1.0521/2021 alterou o art. 5º-A da Lei no 11.442/2007, com objetivo de abrir o mercado de pagamento eletrônico de frete.

Com isso, além das IPEF atuais, que continuarão operando, outras instituições de pagamento e os bancos também poderão prestar serviços de pagamentos para os autônomos através do DT-e.

O DT-e era o documento único do transporte de carga?

O DT-e será a plataforma tecnológica única para as informações e os documentos de transporte em âmbito federal. Os documentos fiscais eletrônicos de competência dos estados e do Distrito Federal, a exemplo do Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, irão coexistir com o DT-e. Convênios com a União poderão ser celebrados para a integração dos documentos de competência dos demais entes federativos.

Como vou ter acesso ao DT-e para realizar meu frete?

O Ministério da Infraestrutura está desenvolvendo com seus parceiros de projeto a versão do **aplicativo InfraBR** com todas as funções para o DT-e. Com ele, o autônomo terá acesso a todos os DT-e em seu nome e outras informações.

Quem terá obrigação de emitir DT-e?

Qualquer uma das seguintes entidades: embarcador ou proprietário de carga, ou o transportador ou o contratante de serviços de transporte, ou o transportador autônomo ou a esse equiparado, ou quem o autônomo **optar** por ser seu preposto ou representante legal.

O DT-e será pago ou gratuito?

A emissão do DT-e será cobrada. O serviço será remunerado com o valor necessário para assegurar toda a infraestrutura tecnológica de gestão e funcionamento do documento.

TIRA DÚVIDAS DT-e: PERGUNTAS E RESPOSTAS

Com o DT-e eu posso receber o pagamento do frete em conta bancária de uma pessoa de minha família?

Sim. O pagamento do frete ao autônomo será efetuado em conta de depósitos (corrente ou poupança) ou em conta de pagamento pré-paga, **de titularidade do TAC ou de parente próximo** (esposa, mãe, pai, filho, irmão, por exemplo) e identificada no DT-e. Além disso, para combater a imposição de “carta-frete”, será considerada como infração o fato de algum contratante condicionar o transportador a utilizar conta de depósitos ou de pagamento específica para a operação contratada, diferente daquela de livre escolha do TAC ou equiparado.

Qual a diferença entre geração e emissão de DT-e?

A **geração de DT-e** é o preenchimento manual ou automatizado dos campos de dados dos formulários eletrônicos do DT-e por meio de sistema ou de aplicativo específico. Já a **emissão de DT-e** é o serviço de validação e ativação do DT-e gerado para uso na operação de transporte. A **geração de DT-e** será feita pela entidade geradora do documento.

Haverá situações nas quais não será exigido DT-e?

Sim. O DT-e não será exigido em transporte internacional de carga, origem e destino no mesmo município, transporte para coleta de produtos agropecuários perecíveis diretamente no produtor rural, consolidação e desconsolidação de carga fracionada **e em outras situações que serão definidas em decreto.**

Posso continuar recebendo meus fretes com o mesmo cartão pré-pago que uso hoje?

Sim. As instituições de pagamento eletrônico de frete continuarão a prestar os serviços como fazem hoje. Elas apenas terão que se adaptar à regulamentação do DT-e, pois o CIOT – Código Identificado da Operação de Transporte deixará de existir.

Será cobrada multa do autônomo que rodar sem o DT-e?

Sim. O artigo 15 da MP no 1.051/2021 estabelece que constitui infração **operar transporte sem prévia emissão do respectivo DT-e**. De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas as penalidades de **advertência e multa** (art. 16, MP no 1.051/2021). É importante que o TAC exija de seu contratante o DT-e válido para realizar sua viagem, pois assim poderá contribuir para sua correta utilização.

Como o autônomo vai saber se o DT-e foi ou não emitido pelo contratante? Como saber se o DT-e está corretamente emitido?

O caminhoneiro receberá no aplicativo INFRABR o DT-e emitido contendo os dados de sua CNH e do CRLV do veículo, além da confirmação do pagamento da parcela antecipada do frete. O DT-e também conterá os dados do destinatário da carga.

Como fica a questão do vale-pedágio com o DT-e? O vale será descontado do frete?

O valor do Vale-Pedágio obrigatório e os dados do modelo próprio, necessários à sua identificação, deverão ser destacados em campo específico no DT-e e **o valor deverá ser disponibilizado ao transportador autônomo contratado para o serviço de transporte, no valor necessário à livre circulação entre a sua origem e o destino.**

TIRA DÚVIDAS DT-e: PERGUNTAS E RESPOSTAS

Para a contratação direta, o caminhoneiro precisará contratar um intermediário para a geração do DT-e?

Não. Na contratação direta, o próprio embarcador pode gerar o DT-e e solicitar sua emissão junto à Emissora. Ou, se o caminhoneiro preferir, mas de forma não obrigatória, ele mesmo pode gerar e solicitar emissão do DT-e. Ou ainda, o caminhoneiro pode optar, mas também não é obrigatório, por indicar uma Pessoa Jurídica de sua preferência para gerar o DT-e para ele (por exemplo, sindicatos de caminhoneiros, associações de caminhoneiros, cooperativas, federações etc.). Portanto, importante: o caminhoneiro não é obrigado a ter um atravessador para gerar e pedir emissão do DT-e no caso de contratação direta pelo embarcador.

O DT-e vai acabar com o piso mínimo?

Não, pelo contrário. Como o valor pago pelo frete deve constar no DT-e e como esse pagamento será validado junto às instituições bancárias, caso o contratante não pague o piso mínimo, essa informação estará disponível no DT-e para que os órgãos fiscalizadores possam aplicar as multas cabíveis. Importante ressaltar que os órgãos fiscalizadores estarão integrados à plataforma do DT-e, facilitando a fiscalização, mesmo antes de concluir o transporte.

Se o contratante do frete não pagar o piso mínimo, o DT-e vai travar o transporte?

Não. O transporte poderá ser iniciado, mas a informação de que o piso mínimo não foi pago estará disponível online, na hora, na plataforma do DT-e para que os órgãos fiscalizadores tomem as ações necessárias para cumprimento do piso mínimo. Essa mesma regra vale para qualquer outra obrigação, não só piso mínimo. Por exemplo, pagamento do Vale-Pedágio obrigatório.

No caso da contratação direta, o autônomo é quem pagará o valor da emissão do DT-e?

A Lei prevê que quem solicita a emissão do DT-e, é quem deve pagar por sua emissão. No caso da contratação direta, se o embarcador solicitar a emissão do DT-e, ele é quem pagará o custo da emissão.

O DT-e será um sistema de busca e contratação de fretes?

Não. O propósito do DT-e não é ser uma central de fretes ou plataforma digital de fretes. Os contatos entre caminhoneiros e embarcadores continuarão acontecendo sem a interferência do Governo, da forma como já acontece hoje em dia.

GANHOS

Fomento à desintermediação e contratação direta

Combate informatizado à Carta Frete

Menos paradas para fiscalização

Independência das IPEFs

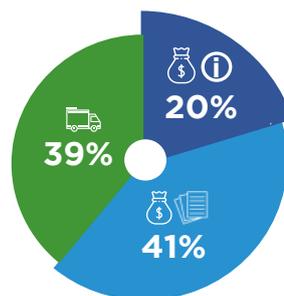
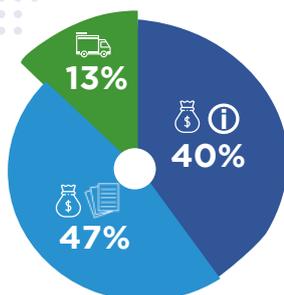
Eliminação de portar documentos em PAPEL

Meio para comprovar renda e obter crédito

Meio para antecipar recebíveis e renegociar dívidas

GANHOS PARA O CAMINHONEIRO

Antes e Depois do DT-e



- Intermediários
- Despesas, impostos e taxas
- Caminhoneiro





**GANHOS PARA
OEMBARCADOR**

Redução de gastos para emissão de documentos e burocracia

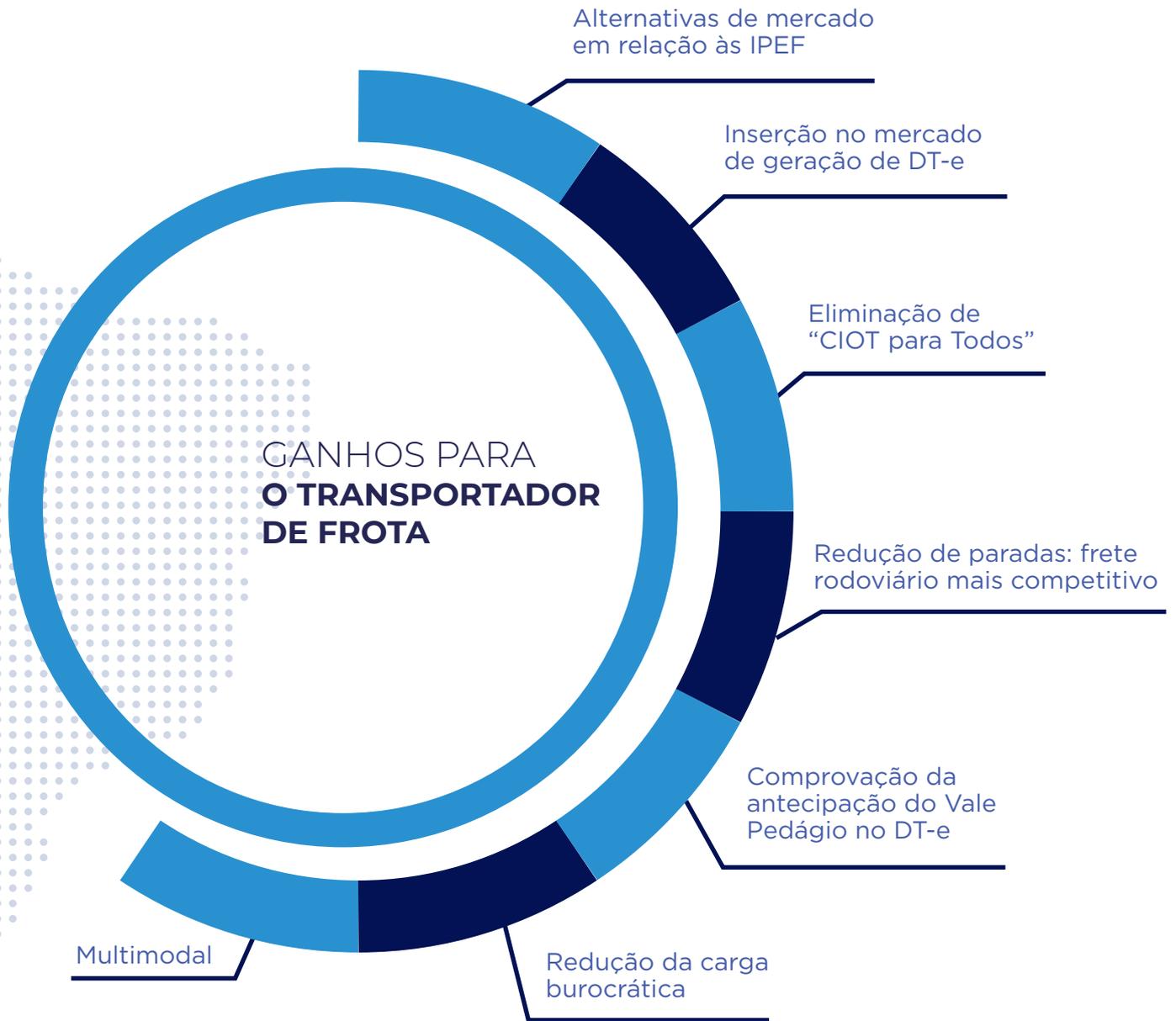
Relação trabalhista: maior transparência sobre a ação de intermediários

Embarcadores podem ser geradores de DT-e

Frete mais barato com maior giro

Redução de paradas

Fomento à desintermediação



↑ **20% PIB TRANSPORTES**

↓ **TEMPO MÉDIO DE PARADAS EM FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA**

↑ **% DO FRETE REMUNERAÇÃO CAMINHONEIRO**

— **CUSTO**
+ **GIRO**

GLOSSÁRIO

CANCELAMENTO DE DT-E

O serviço de desconstituição de DT-e emitido por meio de solicitação do embarcador ou de seu preposto, de modo a torná-lo sem efeito para a operação de transporte, assim como para eventual emissão de duplicata escritural.

COMITÊ GESTOR

Comitê formado por órgãos e entidades da administração pública federal, entidades representativas do setor de transportes e da sociedade civil, com finalidade de propor, coordenar, acompanhar, informar e avaliar a política pública do DT-e, e de assegurar transparência, consecução de seus objetivos e seu aperfeiçoamento contínuo.

DT-E: DOCUMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE

DT-e, exclusivamente digital, de geração e emissão prévias obrigatórias à execução da operação de transporte de carga no território nacional, com objetivo principal de unificar, reduzir e simplificar dados e informações sobre cadastros, registros, licenças, certidões, autorizações e seus termos, permissões e demais documentos similares de certificação, anuência ou liberação decorrentes de obrigações administrativas, permitindo desta forma registrar e caracterizar a operação de transporte.

EMBARCADOR

O contratante do transporte remunerado, o proprietário da carga, o expedidor ou o consignatário.

EMISSÃO DE DT-E

O serviço de validação e ativação do DT-e gerado para uso na operação de transporte.

ENCERRAMENTO DE DT-E

O evento registrado no DT-e emitido que indica a conclusão do serviço de transporte. Entidade Geradora de DT-e

Qualquer pessoa jurídica de direito privado registrada pelo Ministério da Infraestrutura, na forma prevista em regulamento.

EVENTO NO DT-E

A alteração ou a inclusão de informações durante a operação de transporte.

GERAÇÃO DE DT-E

O preenchimento manual ou automatizado dos campos de dados dos formulários eletrônicos do DT-e por meio de sistema ou de aplicativo específico.

OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

A movimentação de carga própria ou de terceiros com fins lucrativos, no âmbito do Sistema Nacional de Viação - SNV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou pelo modo dutoviário.

TAC

Transportador Autônomo de Carga; o carreteiro ou caminhoneiro autônomo.